



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 169

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1969.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria

Nº 16.367 - Com fundamento no artigo 178, da alínea "c" da Constituição do Brasil, combinado com o Decreto nº 61.705 de 1967, e Leis nºs 5.315 de 1967 e 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Francisco Luiz Dias, matrícula nº 4.577.

Nº 16.368 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 14, Otávio José Trigueiro, matrícula nº 3.277.

Nº 16.369 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Leonardo Xavier, matrícula nº 3.987.

Nº 16.370 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Francisco Melo de Campos, matrícula nº 3.725.

Nº 16.371 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Laureano Juvêncio Cordeiro, matrícula nº 4.481.

Nº 16.372 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Claudionor Francisco de Lima, matrícula nº 4.509.

Nº 16.373 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Leovegildo Ferreira de Moraes, matrícula nº 4.349.

Nº 16.374 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Walter Mendes de Andrade, matrícula nº 8.927.

Nº 16.375 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Cândido Silva de Almeida, matrícula nº 6.461.

Nº 16.376 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Guarda Portuário, nível 8-A, José da Costa Amorim, matrícula nº 8.098.

Nº 16.377 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, João de Carvalho, matrícula nº 4.870.

Nº 16.378 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Nelson Corrêa de Santa Rita, matrícula nº 8.233.

Nº 16.379 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Alfredo Bispo dos Santos, matrícula nº 4.867.

Nº 16.380 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101,

item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13, Floriano Moreira Castilho, matrícula nº 3.308.

Nº 16.381 - Com fundamento no artigo 100, item III, e artigo 101, item - I, alínea "a" da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 78, § 2º e artigo 176, item - II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Ary Fernandes Alonso, matrícula nº 4.381.

Nº 16.382 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Teodoro Alves de Almeida, matrícula nº 6.561.

Nº 16.383 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de

Carga, nível 9-A, João de Azevedo Silva, matrícula nº 9.162.

Nº 16.384 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, de 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 9-A, Marcelo Gonçalves, matrícula nº 6.710.

Nº 16.385 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - I, alínea "b" da Constituição do Brasil, combinado com os itens - III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 22 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Euzébio Cardoso de Oliveira, matrícula nº 4.746.

Nº 16.386 - Com fundamento no artigo 100, item - I, e artigo 101, item - II, da Constituição do Brasil, combinado com o item - III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Montador de Vagões, nível 8-A, José Alves de Alfredo, matrícula nº 5.720.

Nº 16.387 - Com fundamento no artigo 100, item - III, e artigo 101, item - I, alínea "a" da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 78, § 2º e artigo 176, item - II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Romeu dos Reis, matrícula nº 602. - João José Cavalcanti de Albuquerque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.075 - Aposentar, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1969, com as vantagens previstas no art. 1º, da citada lei, o Extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR), lotado na Delegacia Estadual da Guanabara - Miguel Júlio Varallo.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.079 - Designar a Datilógrafa AF-503.7-A, Leny Ribeiro Macedo Soares, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Zeladoria (PARNA-Z), do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.078 - Designar a Escriturária AF-202.8-A, Laura Dayse Leite Cabral, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa.....

— As *R* partições Públicas as serão entregues na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

(PARNA-TA), do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1961.

Nº 1.089 — Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Noel Vieira, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Equipe Técnica, (PARNA-T), do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1961.

Nº 1.081 — Designar o Guarda GL-203.8-A, Djalma Verçosa Leal, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância (PARNA-V), do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1961. — Miguel Júlio Verralto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 242 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Ataide Madeira & Irmãos S. A. — MADEFESCA, conforme o constante do processo SUDEPE nº 509-69, para efeito da mesma gozar dos benefícios aludidos nos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conforme relatório de aprovação do referido projeto. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 270 — Demitir, de conformidade com o artigo 267, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador nível 1, Códig-

o GL-402.1, matrícula nº 1.969.507, Raymundo Dia Lima.

Nº 271 — Demitir, de conformidade com o artigo 267, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Dentista Código TC-901, nível 20-A, matrícula nº 2.182.540, Maria Girilaine de Paula Gladstone.

Nº 272 — Apontar de acordo com o art. 176 item II, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Samuel Barrato, ocupante do cargo de Médico nível 21-A, matrícula nº 2.218.120 — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 295 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma S.A. Abel Dourado Indústria Alimentícias, conforme o constante do processo SUDEPE nº 5.344-69, para auferir os estímulos previstos no Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 299 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro à firma D. X. Pereira, com escritório à Rua Amiranante Tamandaré nº 12 e com fábrica de conserva de pescado à Rua João Antonio da Silveira — nº 8, em São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo

17 do Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 303 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da Companhia de Pesca Norte do Brasil COPEBRA, conforme o constante do processo SUDEPE nº 4.967-69 — anexo do nº 3.048-65, para auferir os benefícios do artigo 73 do Decreto-Lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, referentes aos materiais aludidos nas Guias de Importação ns. 7-69-937 — aditivo 69-345; 7-69-938 — aditivo 69-345; 7-69-1259; 600 cartas especiais de pólvora sem fumaça para canhão arpoador; 600 detonadores tipo parafuso e 100 detonadores tipo fusível de tempo, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto ficando, no entanto, o critério da Câmara de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S. A., o argumento da similaridade. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 310 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma CIBRADEP — Companhia Brasileira de Pesca (S/2143-67), para captação dos recursos do Imposto de Renda até a importância de NCr\$ 33.056.990,46 (trinta e três milhões, cinqüenta e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), conforme o constante do processo SUDEPE número 5.605-69. — Aryde Costa Paça.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 320 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do De-

creto, nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Armando Ribeiro, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 5.177-69 (anexo do nº 1.175-69), e reabilitar a referida firma aos benefícios concedidos pelo artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na importação de 1 (uma) máquina lavadora de latas e recuperadora de ezeite com todos seus acessórios, de procedência espanhola; 1 (um) conjunto eletro bomba e ventilador para secagem de latas, de procedência espanhola; 2 (dois) jogos de matrizes para fabricação de latas e tampas e acessórios, de procedência portuguesa. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 311 — Designar o Sr. Francisco Xavier Raitton, Fiscal Arrecadador nível "9-B", para exercer os encargos de substituto do Agente da SUDEPE, no Estado de São Paulo, em virtude da licença especial a ser gozada no período de 1.8.69 a 31.1.70 pelo Senhor Antonio Joaquim Ribeiro Junior, Técnico de Contabilidade, nível "13-B", substituto efetivo daquele Agente. — Aryde Costa Paça.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER. DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições locais, e

Considerando as normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização, constantes do Decreto-lei nº 210, de 27.2.67, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7.3.67:

Considerando que, de acordo com o Art. 2º do Decreto-lei nº 210, de 1967, o trigo de produção nacional deverá ser adquirido pelo Governo Federal, através do Banco do Brasil S.A., como seu agente financeiro, segundo normas de comercialização traçadas pela SUNAB;

Considerando que esta Superintendência através de seu Departamento de Trigo, ficou incumbida pelo Decreto nº 56.452, de 9.6.65, de orientar, executar e fiscalizar as atividades relativas à comercialização e industrialização do trigo em todo o território nacional, resolve:

Nº 83 — Art. 1º O § 8º do artigo 8º da Portaria SUPER nº 80, de 14.8.69, passa a ter a seguinte redação:

§ 8º Poderá ser adquirido ainda o produto acondicionado em sacos de 1º e 2º uso, hipótese em que os preços serão acrescidos de NCr\$ 0,60 (sessenta centavos) e NCr\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), respectivamente.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Enaldo Cravo Peixoto.

PORTARIA SUPER, DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62:

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, constante do processo SUNAB nº 6808 de 3 de junho de 1969, resolve:

Nº 84 — Art. 1º Delegar, a título precário à Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias SUPER nºs 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62.

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Espírito Santo, constante do processo SUNAB nº 5809 de 15 de maio de 1969, resolve:

Nº 85 — Art. 1º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Pancas, Estado do Espírito Santo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Pancas, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias SUPER nºs 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62.

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB nº 11.558 de 22 de agosto de 1969, resolve:

Nº 86 — Art. 1º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Piracicaba, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias SUPER nºs 761, de 17.6.68 e 6, de 13.1.69, que regulamentam.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 87 — Art. 1º Estender ao Estado do Espírito Santo as determinações contidas na Portaria SUPER nº 1.159 de 21 de outubro de 1968.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Enaldo Cravo Peixoto.

PORTARIAS SUNAB DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 441 — Conceder dispensa a partir de 27.8.69, a Alberto Nicolau Reston Filho, dos encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1045, de 19 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro do mesmo ano.

Nº 442 — Designar Amadeu Thomé, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Alberto Nicolau Reston Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29.8.63, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4.11.65, resolve:

Nº 443 — Dispensar, a partir de 22.8.69, Roosevelt de Lima Brito, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 195, de 22 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril do corrente ano.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 444 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de julho do corrente ano, José Leão, dos encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.154, de 21.10.68.

Nº 445 — Designar, Ezequiel Amádio Falzoni, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da SUNAB no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de José Leão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 263, de 1º.4.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 447 — Art. 1º Delegar poderes ao Delegado da SUNAB no Estado do Espírito Santo, para assinar, com a Caixa Econômica Federal naquele Estado, o convênio de que trata o Processo SUNAB nº 6645-69.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Enaldo Cravo Peixoto.

- Maranhão
Lizeth de Carvalho Saul
Piauí
Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva
Ceará
Geraldo de Vasconcelos Barbosa
Rio Grande do Norte
Armando Barros de Gois
Paraíba
Nelson Calisto dos Santos
Pernambuco
Benedito Leite Rodrigues
Alagoas
Eduardo Pitombo Laranjeira
Sergipe
Benedito Costa Cardoso
Bahia
Adalberto Costa de Borba
Espírito Santo
Osmar da Eira
Rio de Janeiro
Hugo de Farias Mello
Pedro Ivan Tupy da Fonseca
São Paulo
Edgar Mariz Filho
Paraná
João Maria de Camargo
Santa Catarina
Albi Pereira
Rio Grande do Sul
Wilmar Pereira Neto
Mato Grosso
Edy Cuiabano M. da Silva
Goiás
João de Souza Lima
Minas Gerais
Paulo Moreira de Correa
Brasília
Agustinho Villar Neto

Nº 1.547 — Exonerar, "ex officio", nos termos do artigo 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes ocupantes dos cargos, em comissão símbolo 4-C do Departamento de Seguro Privados e Capitalização (DS) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

- 1 — Fernando Wagner de Carvalho Rodrigues, de Chefe da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV).
2 — Geraldo Pedroza Caldas, de Chefe da Divisão de Seguro Incêndio (DSI).
3 — Ivonette Meyer de Araújo, de Chefe da Divisão de Riscos Diversos.
4 — José Carneiro Maia, de Chefe da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença.
2. Dispensar Maria Luiza Villar de Queiroz, das funções de substituto eventual do Chefe da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV).
Nº 1.548 — Dispensar "ex officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Schiller de Saboia, da função de Sub-Assessor de Produção e Manutenção Ramo Vida (SSM) do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).
Nº 1.549 — Dispensar, "ex officio", nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes ocupantes das funções de Inspetor de Produção de Seguros do Departamento de Seguros

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 200, de 1969

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.544 — Designar Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Procurador de 3ª categoria, matrícula nº 1.911.791, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da 2ª Procuradoria (PDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no item III da Portaria nº 79, de 6 de março

de 1969, do Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 1969 — Seção I — Parte I — página 2.226; e tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Guanabara, da Carta Patente da Federal de Seguros S. A., resolve:

Nº 1.545 — Revogar a Portaria número 1.330, de 31 de julho de 1969, que designou Antonio Cavour Filho para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 1.546 — Dispensar "ex officio", nos termos do art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 os seguintes ocupantes das funções de Inspetor Estadual de Seguros Privados, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

- Amazonas
Maria da Conceição S. Coutinho
Pará
Wilson José da Araujo Filho

Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

Pará

Rodolfo Valentim Novaes
Mancel Baista de Araujo Filho

Maranhão

Maurício Cavalcante Fernandes
Euclides A. de Araujo Vidigal
Boaventura Lindoso Bittencourt

Ceará

Frederico K. de C. Rodrigues
Irapuan Barros de Lima
Osmar Moreira Fontenele

Rio Grande do Norte

Augusto Monteiro de Medeiros

Paraíba

Edesio Vitor Duarte
Luiz de Souza Macedo

Pernambuco

Raul Tavares da Silva
José Tillmann de Medeiros
José Barbosa Leal
José Costa Ramos

Alagoas

José Porto Cavalcante

Bahia

Ivaldo Pio de Azevedo
Allan Cohim Ribeiro de Freitas
Ozanan Gurgel Oliveira
José Ferreira Paraiso
Antonio Ribeiro Bastos
Hamilton Cohim Ribeiro de Freitas

Espirito Santo

Celso Martins Simões

Estado do Rio de Janeiro

José Lins
Morillo Moreira Lins

Guanabara

Mancel Macedo de Azevedo
Mario Joao Domingo Scopel
Geovane Dantas Wanderley
João Hugo da Costa
Hélio Marques de A. e Silva
Jardel Geraldo de Souza Machado
Helcio de Souza e Silva
Marinesio Rocha Chianca
Jarbas Fernandes de Souza
Ary Pinto Moreira Filho
Sérgio Augusto Hoffmann

São Paulo

Lino Astrolino
Nuno Acopi Pimentel
João Gabriel de Mello
Américo Catão Netto
Olympio Rodrigues Coelho
Santo Carusc
José Benedito dos S. Costa
Waldemar Ferreira Lisboa
Marcos de Souza Lima
Adelina Bras Manara
Decio Fruguele
Severino Ramos Nobrega
Hilton Chaves Magalhães
Hugo Trivella
João Luiz de F. Valle Netto
Orlando de Mello e Albuquerque

Paraná

Ivo Mendes Gonçalves
Nelson de Jesus Pereira
Nivaldo Tolentino Costa

Santa Catarina

João Galdino Figueiredo
Mario Candemil Nunes
Astrogildo Souza Nunes

Rio Grande do Sul

José Reimisch
João Tavares Lavoura

Mato Grosso

Francisco Abdon F. da Silva
Othon Viegas de Pinho

Minas Gerais

Armando Luiz Salgado
Walter de Mello
Sebastião Soares da Silva
Antonio Rodrigues
José Otavio C. M. de Castro
Geraldo Corrêa Goulart
Expedito Lopes Amarante
Newton Resende Silva
Joaquim Orador da Rocha

Brasília

Desirée Madureira dos Santos
Newton Lopes
Vicente Wilson do Prado
Maria Christina Sobral Feitosa do Prado

José Geraldo Luiz

Nº 1.550 — Dispensar, "ex officio", nos termos do art. 7º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes ocupantes das funções gratificadas do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais:

1 — Antonio Cavour Filho, de Chefe do Gabinete do Departamento de Seguros Privados e Capitalização .. (DS), símbolo 1.F.

2 — João Celso Marins Ferreira, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

3 — Daisy Eiras Caetano, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

4 — Ivan Motta Lagrotta, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

5 — Celio Caldeira Boecker, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

6 — Josemar Toscano Dantas, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

7 — Joaquim Cesar Silvestre Fernandes, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

8 — Maria Helena Ferreira Pinto Távora Maia, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

9 — Vera Ligia Antunes Namorado, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

10 — Armando Pedreira Filho, de Assessor Técnico, símbolo 1.F.

11 — José Guimarães de Azevedo, de Auxiliar de Gabinete, símbolo 16.F.

12 — Maria Bartira S. Dutra Nicacio, de Auxiliar de Gabinete, símbolo 16.F.

13 — Magnólia Gaspar, de Auxiliar de Gabinete, símbolo 16.F.

14 — Marinam Leite Pampuri, de Auxiliar de Gabinete, símbolo 16.F.

15 — José Antonio Garcia, de Chefe do Serviço de Promoção de Seguros, símbolo 2.F.

16 — Newton Pereira, da Turma de Administração, Protocolo e Distribuição, símbolo 17.F.

17 — Maria de Lourdes Gama, da Turma de Administração e Expediente, símbolo 15.F.

18 — Orlando Mariinho Fontinhas, de Chefe do Setor de Planejamento e Estatística, símbolo 4.F.

19 — Ivete de Azevedo Barbosa, de Chefe do Setor de Registro e Controle, símbolo 4.F.

20 — Maria Antonieta Leticia Lauria Lima, da Turma de Agentes Arrecadadores e Cobradores Tarefeiros, símbolo 17.F.

21 — Helvia de M. C. Guimarães, da Turma de Controle de Pagamentos das Gratificações Variáveis, símbolo 17.F.

22 — Ilma Rosemback de Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo 4.F.

23 — Dalva Alverenga, da Turma de Expediente, símbolo 17.F.

24 — Neuza Pinto Vieira, da Turma de Administração, símbolo 15.F.

25 — Maria Lucia Varela, de Chefe da Seção de Processamento Inicial, símbolo 4.F.

26 — Cassiano Ribeiro Durand, da Turma de Conferência de Processos, símbolo 17.F.

27 — Olga Leão Nasser, de Chefe da Seção de Análise e Registro, símbolo 4.F.

28 — Nely Nunes Neves, da Turma de Análise e Classificação, símbolo 17.F.

29 — Eda Guimarães, de Chefe da Seção de Liquidação por Falecimento, símbolo 4.F.

30 — Terezinha de Jesus Martins dos Santos, da Turma de Liquidação de Benefícios, símbolo 17.F.

31 — Yara Marques de Vasconcelos, de Chefe da Seção de Processamento Terminal, símbolo 4.F.

32 — Zilda Matine, da Turma de Controle de Empréstimos e Resgates, símbolo 17.F.

33 — Maria Luiza Villar de Queiroz, de Chefe da Seção de Liquidação em Vida, símbolo 4.F.

34 — Porcénia Ribeiro Leal, da Turma de Liquidação de Seguros, símbolo 17.F.

35 — Elza Carvalho Oldrini, de Chefe da Seção de Controle de Prêmios e Comissões, símbolo 4.F.

36 — Maria do Socorro Monteiro Wanderley, de Chefe da Seção de Resseguro Ramo Vida, símbolo 4.F.

37 — Maria de Lourdes Neves Vidigal, da Turma de Processamento de Garantia, símbolo 17.F.

38 — Osmir Freire Santiago, de Chefe da Seção de Cadastro e Arquivo, símbolo 4.F.

39 — Dulce de Medeiros Tinoco, da Turma de Arquivo, símbolo 17.F.

40 — Altair Anastácio da Silva, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida, símbolo 4.F.

41 — Maria Anunciada Bastos Simões, da Turma de Propostas, Emissões de Apólices, Controles e Expedientes Correlatos, símbolo 17.F.

42 — Aluisio Gomes da Silva, da Turma de Conferência, Registros e Estatística, símbolo 17.F.

43 — Walkiria Souza Fonseca, de Chefe da Seção de Cobranças de Seguros Ramo Vida, símbolo 4.F.

44 — Adelson de Sales Lima, da Turma de Controle e de Cobrança Direta Interna, símbolo 17.F.

45 — Izaura Gorini, da Turma de Controle e de Cobrança Direta Externa, símbolo 17.F.

46 — Matheus Ceschim, de Chefe da Seção de Pagamentos de Seguros Ramo Vida, símbolo 4.F.

47 — Tito Livio de Araujo Passos, da Turma de Pagamento de Comissões, símbolo 17.F.

48 — Rosely Moreira Cardoso, da Turma de Controle, Registro e Análise de Prêmios e Comissões de Seguros de Pagamentos Indiretos, símbolo 17.F.

49 — Aldina Simões Pereira, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Ramo Vida, símbolo 4.F.

50 — Lenilde Sá dos Santos, da Turma de Liquidação em Vida, símbolo 17.F.

51 — Joel Aguiar Filho, da Turma de Liquidação por Falecimento, símbolo 17.F.

52 — Maria do Carmo França, de Chefe da Seção de Arquivo de Seguros Ramo Vida, símbolo 8.F.

53 — Josepha Linas Acunha, da Turma de Administração, símbolo 15.F.

54 — Maria Cristina Nesi, de Chefe da Seção de Controle Geral dos Órgãos Locais, símbolo 4.F.

55 — Noemia de Oliveira Lana, de Chefe da Seção de Resseguros, símbolo 4.F.

56 — Aluisio Dias Pinto, de Chefe da Seção de Sinistros, símbolo 4.F.

57 — Geraldo Pedroza Caldas, de Chefe da Seção de Propostas, e Emissões e Renovações de Seguro Incêndio, símbolo 4.F.

58 — Raul Ferreira Gallo, de Chefe da Seção de Riscos, Perícias e Classificação de Seguro Incêndio, símbolo 4.F.

59 — Armando Barreto dos Santos, de Chefe da Seção de Pagamento e Cobrança de Seguro Incêndio, símbolo 4.F.

60 — Eulália Lopes da Costa Penna, da Turma de Administração, símbolo 15.F.

61 — Maria Olívia de Miranda, de Chefe da Seção de Controle dos Órgãos Locais, símbolo 4.F.

62 — José Ribeiro, de Chefe da Seção de Liquidação, símbolo 4.F.

63 — Dilmar Torraca Figueiredo, de Chefe da Seção de Resseguros, símbolo 4.F.

64 — Benjamim Bueno Galvão, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros de Fidelidade Funcional, símbolo 4.F.

65 — Maria da Conceição Mello Machado, da Turma de Administração, símbolo 15.F.

66 — Maria José Koury de Almeida Castro, de Chefe da Seção de Contratos, símbolo 4.F.

67 — Wany Vieira Carrilho Pinto, de Chefe da Seção de Controle de Prêmios, Comissões e Renovações, símbolo 4.F.

68 — Glaucia de Carvalho Miranda, de Chefe da Seção de Liquidações e Arquivo, símbolo 4.F.

69 — Cléia Herédia de Figueiredo, de Chefe da Seção de Cobrança de Seguros Ramo Vida, Acidentes Pessoais e Doença, símbolo 4.F.

70 — Maria Lucília Soares Maia, de Chefe da Seção de Liquidações, símbolo 4.F.

71 — Godiva Magalhães Reis Filha, de Chefe da Seção de Controle de Prêmios e Pagamento de Comissões Ramo Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença, símbolo 4.F.

72 — Fernando Carlos de Abreu Rocha, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença, símbolo 4.F.

Amazonas

73 — Maria do Carmo Marques de Lima, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Pará

74 — Christovam Colombo Gonçalves, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Maranhão

75 — Wanda Martins Fernandes, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Piauí

76 — Antonia Barbosa Marques Lopes, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Ceará

77 — Euridice Ferreira Gonçalves, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Rio Grande do Norte

78 — Terezinha de Jesus Teixeira de Oliveira, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Paraíba

79 — Luiz Gonzaga de Oliveira Lima, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Pernambuco

80 — João Batista Carneiro Leão, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 6.F.

81 — Fernando Antonio da Cunha Ribeiro, da Turma de Pagamento e Cobrança de Seguro Privado, símbolo 17.F.

82 — Almira de Melo Dantas, da Turma de Seguro Ramo Vida, símbolo 10.F.

83 — Guajarina da Cunha Maroja, da Turma de Seguro Ramos Gerais, símbolo 17.F.

Alagoas

84 — Maria José Dias Cardoso, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Sergipe

85 — Maria Terezinha Fontes Correia de Vasconcelos, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Bahia

86 — Everaldo Ribeiro Vasconcelos, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 6.F.

87 — Bento Escovedo Fernandes, da Turma de Seguros Ramos Gerais, símbolo 17.F.

88 — Guiomar Cruz da Silva, da Turma de Cobrança e Pagamento, símbolo 17.F.

89 — Hildete Assis Mendes, da Turma de Seguros Ramo Vida, símbolo 17.F.

Espirito Santo

90 — Maria Conceição Guimarães Lima, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7.F.

Estado do Rio de Janeiro

- 100 — José Oliveira da Rosa, de Chefe da Seção de Seguro Privado, símbolo 6-F.
 - 101 — Shirley Ramos Siqueira, da Turma de Seguros Ramo Vida, símbolo 17-F.
 - 102 — Tito Nunes da Silva Filho, da Turma de Seguros Ramos Gerais, símbolo 17-F.
 - 103 — Lúcia Moreira Mello, da Turma de Recebimento e Pagamento, símbolo 17-F.
- São Paulo**
- 104 — Itamar Sanches Lima, de Chefe da Seção de Propostas de Seguro Ramo Vida, símbolo 5-F.
 - 105 — Alcyone Coruipê Costa, da Turma de Processamento Inicial, símbolo 17-F.
 - 106 — Adalva Pires de Sá, de Chefe da Seção de Proposta de Seguros Ramos Gerais, símbolo 5-F.
 - 107 — Maria Aparecida de Carvalho, da Turma de Processamento e Cadastro, símbolo 17-F.
 - 108 — Maria Alice de Mello Mallet, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguros Privados, símbolo 5-F.
 - 109 — Alberto Miceli, da Turma de Cobrança e Pagamento, símbolo 17-F.
 - 110 — Wilma Maria Sarno Alegro, da Turma de Cadastro e Pesquisa, símbolo 17-F.
 - 111 — Anagisa Batista da Motta e Silva, da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção, símbolo 17-F.
 - 112 — Iluminata Nóbrega Fernandes, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Privados, símbolo 5-F.
 - 113 — Cybel de Vasconcelos Abud, da Turma de Processamento e Cadastro, símbolo 17-F.

Paraná

- 114 — Ronald Brasil Nunes Barros, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7-F.

Santa Catarina

- 115 — Maria do Carmo Cardoso de Freitas, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7-F.

Rio Grande do Sul

- 116 — José Tiete da Silva, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 6-F.
- 117 — Otília Viegas Alves, da Turma de Seguros Ramo Vida, símbolo 17-F.
- 118 — Vera Regina Ruivo dos Santos, da Turma de Seguros Ramos Gerais, símbolo 17-F.
- 119 — Regina Mariza Garcia, da Turma de Pagamento e Cobrança de Seguros Privados, símbolo 17-F.

Mato Grosso

- 120 — Jacyrá da Costa Salles Santana, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7-F.

Goiás

- 121 — Idelcina Bonifácio Guimarães, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 7-F.

Minas Gerais

- 122 — Carmen Hurtado, de Chefe da Seção de Seguros Privados, símbolo 5-F.
- 123 — Noeme da Conceição Braga, da Turma de Processamento Inicial, símbolo 17-F.
- 124 — Maria da Graça Poni Monteiro de Castro, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramos Gerais, símbolo 5-F.
- 125 — Pedro Assis Castro, da Turma de Processamento Inicial, símbolo 17-F.
- 126 — Eliseu Dias Coelho, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguro Privado, símbolo 5-F.
- 127 — Claudio Pascoal Mesquita, da Turma de Cobrança e Pagamento, símbolo 17-F.
- 128 — Maria Célia Machado Rodrigues, da Turma de Manutenção e Desenvolvimento de Produção, símbolo 17-F.

- 129 — Darcy Chagas, da Turma de Castro e Pesquisa, símbolo 17-F.
- 130 — Graciema de Souza, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros, símbolo 5-F.
- 131 — Natividade Irene Catette de Athayde, da Turma de Processamento e Cadastro, símbolo 17-F.

Brasília

- 132 — Clementina Vera Coutinho de Lucena, de Chefe da Seção de Propostas de Seguro Ramo Vida, símbolo 5-F.
- 133 — Ilka Pereira de Aguiar, da Turma de Processamento Inicial, símbolo 17-F.
- 134 — Belém Marques Bandeira de Mello, da Turma de Processo e Cadastro, símbolo 17-F.
- 135 — José Carlos Celestino, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguros Privados, símbolo 5-F.
- 136 — Jandira Carneiro de Mesquita, da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção, símbolo 17-F.
- 137 — Benito Mussolini Gandra, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Privados, símbolo 5-F.
- 138 — Jorge Magalhães, de Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramos Gerais, símbolo 5-F.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

- Nº 1.551 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Herta Beatriz Kraemer, Escriturário, nível 8-A, matrícula número

1.029.543, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.552 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Errol Moreira de Castilho, Guarda, nível 8, matrícula número 2.111.516, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.553 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ronald Brasil Nunes Barros, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.039.901, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.554 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Tiete da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.050.361, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 150 — Designar Ivone Bastos Alvarenga Azevedo, Agente Social nível 10-A, matrícula nº 1.910.952, ponto nº 5.560, para substituir Maria Inês Gomes Cavalcanti, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, matrícula nº 2.117.002, ponto número 16.440, na Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração — CEX da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve:

Nº 90 — Designar Fernando dos Santos Guédêlha, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado do Pará, símbolo GF-5, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Raul de Sousa Silveira*.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve:

Nº 91 — Revogar as Portarias nºs 7 e 63, de 10.1.69 e 19.5.69, respectivamente, que designaram Amaury Pugliese substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações e Multigrafia e Maria Amália Ferreira Rosa, Chefe da Seção de Classificação, Seleção e Treinamento, ambas do Departamento Administrativo, em virtude de sua investidura no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

A presente Portaria vigora a partir de 1.8.69.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 36, item VIII, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve:

Nº 92 — Designar Maria Amália Ferreira Rosa, Auxiliar-Judiciário, — PJ-9, do Quadro de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Classificação, Seleção e Treinamento, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo, padrão GF-4, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 93 — Designar Amaury Pugliese, Auxiliar-Judiciário, PJ-9, do Quadro de Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, à disposição desta Superintendência, substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 94 — Mandar servir em o Núcleo Central da SUSEP em Brasília, DF, a partir de 1.9.69, os servidores José Luiz Costa Rodrigues, matrícula 259, e Mauro da Silva Gonçalves, matrícula 229, lotados no Departamento de Controle Econômico.

Atribuir aos mesmos servidores, nos termos do art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, e enquanto durar sua permanência naquele Setor, a gratificação suplementar de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve:

Nº 95 — Nomear Edimar Passos, Estatístico, nível 21, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico Atuarial, símbolo CC-2, da Tabela I, aprovada pela Resolução nº 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea b do art. 36 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 123 do supracitado diploma legal; resolve:

1. O Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, poderá nomear, sob sua responsabilidade e na forma prevista nesta Circular, Prepostos de sua livre escolha, inclusive aquele que o substituirá nos impedimentos eventuais.

2. Para obter a nomeação de Preposto de Corretor de Seguros deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;
- b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;
- c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial, do Código Penal;
- d) não ser falido;
- e) declarar, por escrito, que não é diretor, sócio, administrador, procurador, empregado ou agente de sociedade de seguros, nem empregado de pessoa jurídica de direito público.

3. A documentação necessária à nomeação, que se relaciona com as exigências do item 2, será apresentada pelo candidato a Preposto e ficará arquivada em poder do Corretor de Seguros responsável, à disposição da Fiscalização da SUSEP;

3.1 Os requisitos mencionados nas letras "c" e "d" do item 2 poderão ser verificados pelo Corretor de Seguros, através de certidões e atestados, ou de informações colhidas junto a pessoas responsáveis na localidade onde o candidato a Preposto pretende exercer sua atividade.

4. O início da atividade de Preposto depende de sua prévia inscrição na SUSEP, a qual será promovida pelo Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de pedido, acompanhado da relação, em duas vias, devidamente preenchida, conforme modelo anexo.

4.1 O pedido deverá ser apresentado à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição estiver o Corretor de Seguros;

4.2 O pedido de inscrição do Preposto constitui declaração implícita de que o Corretor de Seguros requerente, pessoa física ou jurídica, observou as formalidades legais quanto à exigência da documentação que deve o Preposto apresentar, obrigatoriamente, sem a qual não poderá ser requerida a respectiva inscrição.

5. Registrado e informado, a Delegacia da SUSEP encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização.

6. O Corretor de Seguros — pessoa física não poderá nomear Prepostos para localidade outra que não a de seu próprio domicílio.

7. No caso de Preposto nomeado por Corretor de Seguros — pessoa ju-

deverão ser observadas as seguintes normas:

a) na hipótese de o Preposto operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da sociedade, deverá outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação, a qual não poderá exceder os limites do Estado em que estiver compreendido o domicílio do Preposto;

b) será inscrito apenas um Preposto em cada localidade, fora da sede social, mas, naquela em que a sociedade mantiver filial ou sucursal, não haverá limitação.

8. Aprovado o pedido de inscrição, a SUSEP, por intermédio do setor competente do Departamento de Fiscalização, expedirá o Cartão de registro do Preposto, que será entregue, pela Delegacia, ao Corretor de Seguros responsável.

8.1 Em seguida, a Delegacia arquivará, para fins de registro e fiscalização, a segunda via da relação a que se refere o item 4.

9. Nos processos em curso na SUSEP, nesta data, será considerada, como início da atividade do Preposto, a data de entrada do pedido de inscrição no Departamento de Fiscalização.

10. A inscrição do Preposto de Corretor de Seguros a que se refere esta Circular permite a angariação de seguros dos ramos elementares, como definidos no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 61.589, de 23-10-67.

11. Poderá o Corretor de Seguros, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição de seu Preposto, mediante simples comunicação à Delegacia da SUSEP, cabendo-lhe recolher o Cartão de Registro e devolvê-lo à SUSEP.

12. No caso de procedimento irregular do Preposto, poderá a SUSEP cancelar sua inscrição, sem prejuízo

de instauração de processo administrativo contra o corretor de Seguros que o inscreveu, na forma do disposto no Capítulo II do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968.

13. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 18 do Decreto número 63.270, de 20 de setembro de 1968, o Corretor de Seguros que, ao requerer a inscrição de Prepostos, não observar o disposto no item 3 desta Circular.

14. As disposições desta Circular entrarão em vigor na data de sua publicação, revogado o item 8 da Circular nº 2, de 12 de julho de 1967. — *Raul de Souza Silveira.*

RELAÇÃO DE PREPOSTOS

Corretor de Seguros ou Sociedade Corretora:
 Endereço completo:
 Localidades onde tem filiais ou sucursais:

NOME POR EXTENSO	NASCIMENTO	NATURALIDADE	DOMICÍLIO	LOCALIDADE	Nº REG. DO PREPOSTO *
	DIA/MÊS/ANO	E NACIONALIDADE	Cidade — Estado	Cidade — Estado	

A ser dado pela SUSEP.

CIRCULAR Nº 20 — DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b" do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras que mantiverem em custódia, em estabelecimentos bancários, Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), à ordem da SUSEP, ficam autorizadas, por ocasião do resgate desses mesmos títulos, a promover a reaplicação todo ou de parte do produto apurado.

1.1. — Em se tratando de reaplicação de parte do produto do resgate, esta corresponderá pelo menos, ao valor pelo qual as ORTN foram inscritas na SUSEP, em cobertura de reservas técnicas, respondendo a Seguradora pela exatidão desse valor mínimo, nos termos do artigo 5º do Decreto número 63.260, de 20 de setembro de 1968.

1.2. — Os bancos depositários poderão processar, conforme solicitação da Seguradora, a reaplicação de parte ou da totalidade do produto do resgate em ORTN, as quais também ficarão vinculadas à SUSEP.

2. A reaplicação é, em princípio, obrigatória, competindo às Sociedades Seguradoras encaminhar aos estabelecimentos bancários, devidamente preenchidas, as guias de "subscrição" e de "resgate", conforme formulários fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.

2.1. — Para preenchimento das guias referidas, serão observadas as instruções anexas.

3. No caso de reaplicação parcial, o banco depositário colocará à disposição da Sociedade Seguradora o saldo apurado entre o valor da reaplicação e o produto do resgate.

4. A título de incentivo as reaplicações far-se-ão ao preço vigente no mês imediatamente anterior ao da aquisição, observadas as instruções expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5. A Comissão de Corretagem correspondente à reaplicação deverá ser creditada diretamente na conta da Sociedade Seguradora.

6. Dentro de 10 (dez) dias subsequentes ao último dia do mês do vencimento das ORTN, cumpre às Sociedades Seguradoras enviar à SUSEP, através de suas Delegacias:

a) uma via ou fotocópia das guias de subscrição" e de "resgate";

b) cópia ou fotocópia do comprovante, fornecida pelo estabelecimento bancário, da reaplicação realizada, com a declaração vinculatória à SUSEP.

7. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Souza Silveira.*

CIRCULAR Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a necessidade de ser feita a atualização do plano relativo aos seguros coletivos de Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais; e

Atendendo aos pareceres do Departamento Técnico Atuarial da Comissão Especial de Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde e ofício do IRB nº 1.021, de 30.10.67; resolve:

1. Aprovar, quanto ao Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais, as

Normas para sua aceitação e as respectivas Condições Especiais que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 20, de 22 de junho de 1964, do extinto D.N.S.P.C. — *Raul de Souza Silveira*

ANEXO Nº 1

Ramo Acidentes Pessoais — Normas para aceitação de seguros coletivos de acidentes pessoais de compradores em firms comerciais.

I — Forma de Contrato

1 — O seguro será concedido por apólice coletiva emitida em nome da firma Estipulante.

1.1 — O prazo de vigência da apólice será de 2 (dois) anos.

1.2 — As inclusões de segurados serão feitas somente dentro do primeiro ano de vigência da apólice, e o período de vigência do seguro de cada pessoa deverá ser sempre de 1 (um) ano.

2 — A cobertura será sempre total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

3 — Na hipótese de o comprador ser pessoa jurídica deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

4 — Se o comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

5 — Não poderão ser segurados pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

II — Garantias e Importâncias Seguradas

6 — O seguro garantirá, apenas, os riscos de Morte e ou Invalidez Permanente.

7 — As importâncias seguradas deverão constar da apólice podendo ser iguais para todos os segurados ou variáveis em função de elementos fixados na própria apólice, sendo, porém, fixado um limite máximo anual, por pessoa segurada para qualquer das garantias principais.

7.1 — Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para quaisquer das garantias principais serão comunicados, anualmente, ao mercado pelo IRB.

8 — O seguro, por pessoa, na modalidade de que tratam estas Normas não poderá ultrapassar, em uma ou mais apólices de uma ou mais Sociedades Seguradoras, os limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 7.1. Na hipótese de ser essa importância ultrapassada, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade.

III — Compradores Menores de Idade

9 — O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

9.1 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive. A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

9.2 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive. A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

IV — Comprovante do Seguro

10 — A prova dos seguros individuais será feita mediante comprovantes, observado o seguinte:

1º) Serão fornecidos ao Estipulante pela Sociedade Seguradora, já por esta numerados e assinados, em 3 (três) vias, cabendo o original ao Segurado, sendo a segunda via devolvida à Sociedade Seguradora, após preenchidos com os elementos relacionados no inciso 2º, ficando a terceira via com o Estipulante.

2º) Conterão os seguintes elementos: a) número da Apólice; b) número do Comprovante (a Sociedade Seguradora deverá estabelecer sistema de controle da entrega dos talões dos comprovantes fornecidos ao Estipulante);

c) nome do Estipulante; d) nome e assinatura do Segurado; e) data do nascimento do Segurado;

f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;

g) endereço do Segurado;

h) data do início do seguro;

i) data do término do seguro;

j) beneficiários;

l) importância segurada, em cada garantia, em cruzetões novos e por extenso;

m) número da nota correspondente à compra efetuada;

n) data da emissão do comprovante;

o) a seguinte "Cláusula Especial":

"O segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais), nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, cuja soma venha a ultrapassar a importância de NCr\$

Existindo outros seguros desta modalidade, cuja soma ultrapasse o limite acima fixado, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr\$

o total das importâncias seguradas pelos Comprovantes emitidos a favor do segurado e em vigor na data do acidente.

Se o Comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes do seguro em virtude da limitação de capital ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

Se o Comprador for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o referido comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos e nem superior a 75 (setenta e cinco) anos".

p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas Condições Especiais relativas a este seguro.

q) assinatura do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

V — Taxas

11 — Os segurados serão enquadrados na Classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), não se permitindo concessão de descontos coletivos nem fracionamento de prêmio.

VI — Fornecimento de Comprovante do Seguro e Pagamento do Prêmio

12 — Os comprovantes do seguro a serem emitidos pelo Estipulante e no quantidade solicitada serão fornecidos pela Sociedade Seguradora juntamente com a Apólice.

13 — O prêmio inicial da Apólice corresponderá à soma dos prêmios dos comprovantes fornecidos, e será pago à vista.

14 — A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora Fornecerá novos suprimentos de comprovantes através de aditivo à Apólice, cujo prêmio e emolumentos serão pagos à vista.

15 — O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dias útil de cada quinzena, as 2ªs (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

16 — Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

17 — A remessa dos comprovantes referidos nos itens 15 e 16 acima deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

18 — A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistro que venham a ocorrer com portadores de comprovantes cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 15 acima.

VII — Corretagem

19 — A comissão de corretagem deverá ser paga somente com base nos comprovantes de que trata o item 15 acima.

VIII — Disposições Várias

20 — Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e os dispositivos da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), não modificadas por estas Normas.

21 — As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em Anexo.

Ramo Acidentes Pessoais Condições Especiais Relativas aos Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais.

1 — A cobertura deste seguro abrangge as pessoas que efetuam compras na firma Estipulante, e para as quais sejam fornecidos comprovantes de seguro.

2 — Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

3 — Na hipótese de o comprador ser pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único, em que o comprador poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

4 — Se o comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

5 — As garantias e importâncias seguradas por pessoa são: (Especificar de acordo com o item 7 e o subitem 7.1 das "Normas de Aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais").

6 — No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

6.1 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive. A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

6.2 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive. A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

7 — A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) número da Apólice;

b) número do Comprovante;

c) nome do Estipulante;

d) nome e assinatura do Segurado;

e) data do nascimento do Segurado;

f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;

g) endereço do Segurado;

h) data do início do seguro;

i) data do término do seguro;

j) beneficiários;

l) importância segurada, em cada garantia, em cruzetões novos e por extenso;

m) número da nota da compra efetuada;

n) data da emissão do comprovante;

o) a seguinte cláusula especial:

"O segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Compradores em Firms Comerciais), nesta ou em outras Sociedades

Seguradoras, cuja soma venha a ultrapassar a importância de NCr\$

(Morte e Invalidez Permanente). Existindo outros seguros desta modalidade, cuja soma ultrapasse o limite acima fixado, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr\$

e o total das importâncias seguradas pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o Comprador (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo o comprador, nesse caso, ser o beneficiário do seguro.

Se o Comprador for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o referido comprador poderá ser o beneficiário do segurado pela garantia de Morte.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice não modificadas pelas presentes Condições Especiais;

q) assinatura do Estipulante ou de seu preposto, que emitir o comprovante.

8 — O prêmio inicial desta apólice importa em NCr\$

l, que corresponde ao fornecimento, pela Sociedade Seguradora, dos comprovantes de seguro a seguir enumerados:

(Especificar a numeração dos comprovantes e as importâncias seguradas).

9 — A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes através de aditivo à Apólice, cujo prêmio e emolumentos serão pagos à vista.

10 — O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena, as 2ªs (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

11 — Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

12 — A remessa dos comprovantes referidos nos itens 10 e 11 acima deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

13 — A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 10 acima.

14 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 331 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 1º Distrito Fé-

deral de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento — Parte Especial, Silvio Mota Gaspar para assinar Convênio entre DNOS e a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, para retificação dos cursos d'água e dragagem de áreas alagadas, no Distrito Industrial da SUFRAMA, conforme consta do Processo nº 8.547-69, (Proc. nº 9.961-69) — Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1969. — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962, e inciso XLV, do artigo 78 do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.377-69, resolve:

Nº 333 — Aprovar as conclusões do estudo apresentado pela Comissão de Promoções de Procuradores e escolher para promoção os seguintes Procuradores:

I — Por Merecimento:

Na primeira vaga de 1ª Categoria: Orlando Agnelo Pereira

Na segunda vaga de 1ª Categoria: Lucas do Prado Netto

Na vaga de 2ª Categoria decorrente da promoção de Orlando Agnelo Pereira:

Décio Ribeiro de Araújo
Na vaga de 2ª Categoria decorrente da promoção de Lucas do Prado Netto:

Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio

II — Por Antiquidade:

Na primeira vaga de 1ª Categoria: Joaquim Galvão de Mello

Na vaga de 2ª Categoria decorrente da promoção de Joaquim Galvão de Mello:

Petrônio Pereira Lima. — Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1969. — Carlos Krebs Filho — Diretor-Geral. (Processo nº 1.377-69).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP-46, DE 29-8-69
PORTARIAS

I — Presidência:

QPEX nº 864, de 20 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 29 de abril de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo Coelho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 41, de 23 de abril de 1969.

QPEX nº 865, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto de Barros Haddad — ocupante do cargo de Geometrista, classe A, nível 15, do Quadro de Pessoal em extinção, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia — da função gratificada de Encarregado do Setor "A" de Levantamentos (3º DL), símbolo 4-F, da Divisão de Geodésia e Topografia, do mesmo Quadro.

QPEX nº 866, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eva Menezes de Magalhães — ocupante do cargo de Geógrafo, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal em extinção, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia — da função gratificada de Encarregado do Setor de Assistência ao Ensino símbolo 4-F, da Divisão Cultural, do mesmo Quadro.

QPEX nº 867, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Najem Ramos Simões — ocupante do cargo de Cartógrafo, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia — da função gratificada de Encarregado do Setor de Ilustrações Gráficas, símbolo 4-F, da Divisão de Geografia, do mesmo Quadro.

QPEX nº 868, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Domingos Santana Sobral — ocupante do cargo de Correntista, nível 7, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da

função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo 9-F, da Inspetoria Regional no Ceará, do mesmo Quadro.

QPEX nº 869, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo Silva — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, da Inspetoria Regional no Ceará, do mesmo Quadro.

QPEX nº 870, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza de Castro e Silva — ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Secretária do Inspetor Regional, símbolo 13-F, da Inspetoria Regional no Rio Grande do Norte, do mesmo Quadro.

QPEX nº 871, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Azevedo Siqueira — ocupante do cargo de Oficial de Administração, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F, da Inspetoria Regional em Pernambuco, do mesmo Quadro.

QPEX nº 872, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosalvo Viana Paradella — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Assistente do Inspetor Regional, símbolo 3-F, da Inspetoria Regional na Bahia, do mesmo Quadro.

QPEX nº 873, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adiel Almeida — ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 11-F, da Inspetoria Regional na Bahia, do mesmo Quadro.

QPEX nº 874, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Petrina Teixeira Moura — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Setor (I), símbolo 8-F, da Inspetoria Regional na Bahia, do mesmo Quadro.

QPEX nº 875, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayci de Mattos Madeira Gonçalves — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 9-F, da Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, do mesmo Quadro.

QPEX nº 876, de 21 de agosto de 1969. Exonera, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton Lodeiro Barboza — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Inquéritos, símbolo 10-C, da Inspetoria Regional no Paraná, do mesmo Quadro.

QPEX nº 877, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Santiago Artur Babot Miranda — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, da Inspetoria Regional no Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

QPEX nº 878, de 21 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 20 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Azevedo Ussan — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Setor (I), símbolo 8-F, da Inspetoria Regional no Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro.

QPEX nº 881, de 22 de agosto de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adely Machado Alves, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 882, de 22 de agosto de 1969. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de maio de 1969, a Nelly Lupi, do cargo da classe singular, nível 12, de Auxiliar de Desenhista, que ocupa interinamente na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

QPEX nº 897, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, Nelson de Souza Pinheiro — ocupante do cargo de Agente Estatístico, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 4-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria GGP nº 476, de 24 de julho de 1969.

QPEX nº 898, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Marques — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Agência (Aquaduana), símbolo 10-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 478, de 24 de julho de 1969.

QPEX nº 899, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aluizio Louzada da Cruz — Agregado, símbolo 4-F, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo 4-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 479, de 24 de julho de 1969.

QPEX nº 900, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aracymir de Siqueira — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, símbolo 6-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 481, de 24 de julho de 1969.

QPEX nº 901, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlitos Roque Reis — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 5-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 483, de 24 de julho de 1969.

QPEX nº 902, de 26 de agosto de 1969. Dispensa, a partir de 1º de agosto de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abnel Infante Pires — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Secretário do Inspetor Regional, símbolo 13-F, da Inspetoria Regional em Mato Grosso, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 484, de 24 de julho de 1969.